LEI N° 1.892/2008

Dá nova redação a Lei nº 1.580/2004

| Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei: |
|---|
| Das disposições Gerais |
| Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a política municipal do idoso e as normas gerais para sua definição e adequação, bem como a estrutura de atendimento objetivando defender os direitos de cidadania e preservar a integridade do idoso. |
| Art. 2° - Considera-se idoso, para efeito desta Lei a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade. |
| Art. 3° - O atendimento aos direitos dos idosos no Município de Viçosa será feito por meio de política social envolvendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Patrimônio, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia. |
| Art. 4° - A Política Municipal do Idoso tem como instrumento de deliberação e captação de recursos respectivamente: |
| I - O Plano Municipal de Assistência Social; |

II - O Fundo Municipal de Assistência Social;

III - A Conferência Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único - Os incisos II, III e III referem-se ás ações especificas da Política Municipal do Idoso.

Do Conselho Municipal do Idoso

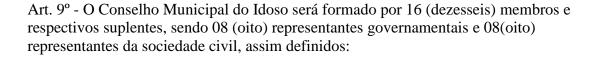
Art. 5° - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI) instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes ao idoso, no âmbito do Município de Viçosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso (CMI), respeitando as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social.

- Art. 6° As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.
- § 1º As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os termos tratados em plenárias, reuniões de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.
- § 2° As deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas resoluções conjuntas.
- Art. 7º Das competências do Conselho Municipal do Idoso:
- I acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população idosa pelas entidades não-governamental e governamentais;
- II acompanhar avaliar e fiscalizar as entidades não governamentais e governamentais de prestação de serviços de Assistência Social ao idoso em conformidade com a política Nacional do Idoso;
- III fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades governamentais de prestação de serviços aos idosos;

- IV formular e reestruturar a política municipal do idoso fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicação dos recursos;
- V zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;
- VI formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;
- VII aprovar a política municipal do idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- VIII atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IX elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes nas Leis nº 1.828/07, 13.176/99, 10.741/03 e 8.842/94;
- XI apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária de assistência social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo.
- § 1° Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
- I fornecer parecer e opinar sobre casos de desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com o Programa Municipal Terceira Idade (PMTI) e segundo a Política Nacional do Idoso;
- II denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos;
- Art. 8° A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso no município, tanto a nível governamental e não governamental serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Viçosa.

Da Composição



I - órgãos governamentais:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Patrimônio;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública;
- h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

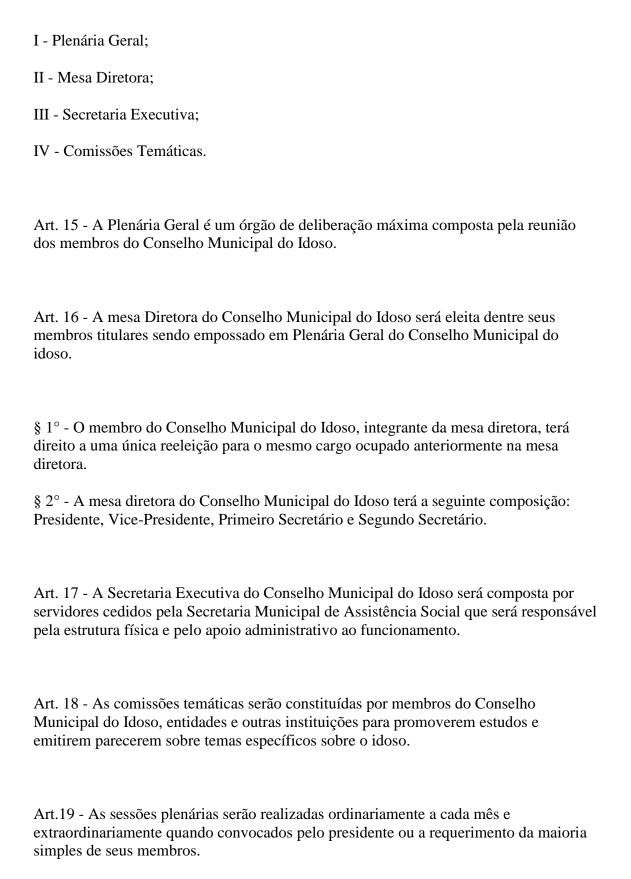
II - sociedade civil:

- a) 01(um) representante de instituição de longa permanência para idosos;
- b) 01(um) representante de clubes ou grupos de convivência de idosos;
- c) 01(um) representante de instituições religiosas que presta serviços ou programas dirigidos à pessoa idosa;
- d) 01(um) representante de instituições de ensino superior que desenvolva programas e serviços dirigidos a pessoa idosa;
- e) 01(um) representante de profissionais da gerontologia, com registro na Associação Nacional de Gerontologia (ANG);
- f) 01(um) representante dos profissionais de geriatria, com registro na Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG);

- g) 01(um) representante do Sindicato Rural;
- h) 01(um) representante de pessoas idosas dos distritos municipais de Viçosa.
- $\S~1^{\circ}$ Cada titular terá 01(um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2° Os representantes de que se refere o inciso II da sociedade civil, tanto o titular quanto o suplente não poderão ocupar cargo ou função governamental.
- § 3° Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelo Prefeito.
- § 4° Os representantes e suplentes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação em Fórum da Cidadania.
- $\S~5^{\circ}$ A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.
- Art. 10 Os membros do CMI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 11 Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 12 A participação das entidades no Conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Estadual do Idoso.

Do Funcionamento

- Art. 13 O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.
- Art. 14 O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:



- § 1° As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação conforme disposições previstas no regimento interno.
- § 2 O quorum para deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros.
- § 3° Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de 3 (três) faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.
- § 4° O Conselho Municipal do Idoso elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 90 dias a contar após a posse do conselheiro.

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.20 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- I gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação de seus recursos.
- II submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III ordenar empenhos e apagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.
- IV firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o governo municipal estadual e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitando á política Municipal do Idoso.
- V apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do fundo.
- VI apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo.
- VII apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei n 8.842/94;
- VIII executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso;
- IX executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho

| Municipal de Assistência Social de Viçosa. |
|--|
| Do Financiamento |
| Art. 21 - É competência do Fundo Municipal de Assistência Social dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos. |
| Parágrafo único - Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social a Secretaria Municipal de Assistência Social orçará anualmente, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da política municipal do idoso. |
| Das Disposições Finais |
| Art. 22 - As questões de interesse do idoso não contempladas por esta Lei serão resolvidas à Luz do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e demais legislação aplicável, observadas a competência de regulamentação para cada caso. |
| Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.580 de 22, de abril de 2004. |
| Viçosa, 10 de junho de 2008 |
| Raimundo Nonato Cardoso |

| Prefeito Municipal |
|---|
| |
| |
| presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, com emenda do |
| Vereador Luís Eduardo Salgado, no dia 27.05.2008) |
| |